

# Requerimento nº , de 2024

**“Solicita ao Executivo, informações sobre a regulamentação e execução da Lei Municipal nº 4.632, de 14 de dezembro de 2022, que “Regulamenta o exercício das atividades de “Food Truck”, “Food Bike” e “Food Kart”, no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**Senhor Presidente:**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Tiago Rodrigues Cervantes, solicitando informações sobre a regulamentação e execução da Lei Municipal nº 4.632, de 14 de dezembro de 2022, que “Regulamenta o exercício das atividades de “Food Truck”, “Food Bike” e “Food Kart”, no Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

Os hábitos de consumo dos cidadãos brasileiros estão cada vez mais diversos e o setor alimentício foi um dos mais impactados pela modernidade, ao passo que, atualmente, o consumidor está mais adepto de refeições produzidas fora do lar. Pesquisas realizadas em 2023 demonstram que a indústria de “Food Service” cresceu 75% (setenta e cinco por cento) em um ano.

A utilização de veículos destinados à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário é uma atividade popular e

muito antiga, sendo fonte de renda de muitas famílias e que ganhou espaço considerável no país a partir do ano de 2014.

Sendo uma verdadeira cozinha sobre rodas, a atividade ganhou ainda mais importância durante a pandemia, principalmente, por possibilitar um certo distanciamento social, pois os “Foods Trucks” estão localizados em grandes espaços abertos, assim, não só conseguiram se adaptar às exigências sanitárias, como também atrair novos clientes em razão disso.

A alimentação móvel, nos seus diversos formatos, está nas listas de principais tendências para o setor de alimentos e bebidas, o que demonstra que o modelo está consolidado, especialmente por sua grande possibilidade de adaptação, já entrando nas tendências “pop store” e por entregar alimentação de alto padrão sem que o cliente precise ir a um restaurante cinco estrelas.

Tamanha é a gama de opções que pode ser ofertada para as comidas de rua, desde o carrinho de cachorro-quente até a gastronomia mais refinada, utilizando-se de estruturas mais elaboradas. Pois, a capacidade do empreendedor de acompanhar tendências, compreender seu consumidor e reinventar-se é que fará sempre a diferença para o seu sucesso.

A mobilidade é, sem sombra de dúvidas, uma das vantagens competitivas do ramo, visto que, conforme eventos que produzem grandes fluxos de pessoas ocorrem, o proprietário do “Food Truck” tem a possibilidade de posicionar seu veículo estrategicamente, de forma com que os consumidores se sintam atraídos pelo cardápio apresentado e se tornem clientes fidelizados.

No entanto, para que esse nicho seja de fato uma possibilidade de empreendimento em nosso município, cabe à Administração Pública, através do seu

poder regulamentar, editar atos normativos para complementar a Lei Municipal nº 4.632/2022 e facilitar a sua aplicação.

Ante o exposto, requeremos que a Municipalidade informe se há previsão da edição de Decreto regulamentando a atividade disciplinada na referida Lei.

Em caso positivo, requeremos ainda, que informe se há possibilidade de publicação do Decreto antes da alta temporada 2024/2025, até mesmo para disciplinar os inúmeros comerciantes de fora, que se utilizam do período e da população flutuante crescente no município, para a comercialização irregular de produtos, sobretudo do gênero alimentício, fato este, não contribuir em nada com a arrecadação municipal, tampouco, com a geração de renda aos munícipes.

Isto posto, e atendendo aos reclamos de municípios interessados neste mercado promissor, encaminhamos o presente requerimento parlamentar, contando com a costumeira atenção desta Administração Pública, no tocante ao desenvolvimento do município e da melhoria na qualidade de vida dos seus administrados.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 02 de dezembro de 2024**

**PROFESSOR FERNANDO**

**Vereador**

**LUCAS ABBASI**

**Vereador**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370034003600330035003A005000

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **29/11/2024 19:13**  
Checksum: **324BB96A5B51D5EF47D6F1A87CE7E00B8EB784A0232A49CB6C5AAABC944BABA**

Assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI** em **02/12/2024 18:24**  
Checksum: **5A32BEB8DA1BAB827DF7CDD3D171AD1B956CBD9FE698F6C7E5033C0E5EDFCF8A**